



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Assunto: Institui normas de acessibilidade comunicacional e de sinalização de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Baião-PA, e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei que **Institui normas de acessibilidade comunicacional e de sinalização de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Baião-PA, e dá outras Providências**, de iniciativa do **Vereador Danilo Corrêa de Andrade**, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Baião.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art.10, da Lei Orgânica do Município de Baião Pará:

Art.10- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente.

II- Legislar sobre assuntos de interesse Local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** corrobora que:

Art. 16- Compete à Comissão de **Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.



III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 12/08/2025.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 12 de Agosto de 2025.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Vereador – Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Vereador – Membro